CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2022.

EXPEDIENTE
08 / 11 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 023-E-2022, **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A CIF LTDA, MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso E 03, documentação pertinente as fls. 04/20, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 21/25.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; artigo 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

A propositura visa revogar a Lei Complementar n.º 41, de 28 de setembro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"A proposta de revogação da norma decorre da necessidade reajustamento da situação jurídica da área no Distrito Industrial. Houve um período entre 2013/2016 em que a COHAB buscou judicialmente a reversão do imóvel e posteriormente refez a doação ao Município em acordo entre o Município, o Governo de Minas Gerais e a COHAB homologado junto ao Poder Judiciário. A área envolvida sob demandas judiciais promovidas, tanto na Comarca de Conselheiro Lafaiete, quanto na Comarca de Belo Horizonte, teve nos autos da ação popular n°0165638-67.2012.8.13.0183, que tramitou perante a 48 Vara Cível da*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2022-15:11-042171-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 29

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2022.

Comarca de Conselheiro Lafaiete, após trânsito em julgado de sentença, o Poder Judiciário expedindo "Alvará Judicial" para o desfazimento da permuta autorizada pela Lei Complementar n°41, de 28 de setembro de 2012 e registrada em cartório do 2° oficio de imóveis, tendo o referido documento sido averbado nos registros das matrículas n° 17.054 e n° 16.686 na data de 29/11/2016, sendo que a matrícula n° 15.523 foi posteriormente contemplada com a averbação do desfazimento da permuta, mencionada no alvará judicial.
O referido Alvará expedido pela MM. Juíza da 4 Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete determinou o desfazimento da permuta autorizada pela Lei Complementar n°41, de 28 de setembro de 2012 para o registro imobiliário em especial para a matrícula n° 15.523 foi registrado no cartório de registro de imóveis.
Contudo, a Lei Complementar n°41, de 28 de setembro de 2012 ainda está sob vigência, carecendo da revogação para o devido ajustamento jurídico em sua plenitude."

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 023-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE À CIF LTDA., MULTIPLICAR BRASIL EMPREENDIMENTOS S.A E MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 023-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Revogada a Lei Complementar n.º 041, de 28 de setembro de 2012."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 023-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
08 / 11 / 22

Comunicado nº 293/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 023-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 41, de 28 de setembro de 2012 que "Autorizou a permuta de área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal a CIF Ltda., Multiplicar Brasil Empreendimentos S/A e Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências".	Executivo

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681